

DECRETO N.º 465, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

ESTABELECE PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Municipal n.º 1885, de 06 de dezembro de 2013, do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o poder discricionário de que dispõe a administração pública para determinar a prática de atos de seu interesse;

CONSIDERANDO, finalmente, o poder regulamentador cometido aos entes de direito público interno;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece o prazo e forma de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021.

Art. 2º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2021, far-se-á nos prazos e modalidades fixados nas tabelas I e II constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em COTA ÚNICA será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, na forma do Parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº 1885, de 06 de dezembro de 2013 Código Tributário Municipal.

Parágrafo único – O referido desconto será consignado nos respectivos documentos de recolhimento do imposto.



Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas poderá fazê-lo em até 03 (três) vezes, estando o valor de cada parcela já consignado no respectivo carnê de recolhimento.

Art. 5º Não havendo expediente bancário na data aprezada neste Decreto, os vencimentos considerar-se-ão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, de acordo com o previsto na Legislação Federal.

Art. 6º Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do tributo deverá ser efetuado através de requerimento escrito, dirigido ao Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, registrado no Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Itapajé.

Art. 7º Caso o tributo devido não seja recolhido nos prazos previstos, sem que seja formulada qualquer reclamação, incidirão os acréscimos legais sobre o valor do débito, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, AOS 03 DE AGOSTO DE 2021.


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ